



LEI Nº 200 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos Poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município contratar pessoal, sob o regime de direito público.

§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo “caput” deste artigo as contratações que visem a:

- I – Combater surtos epidêmicos;
- II – Fazer recenciamento;
- III – Atender a situações de calamidades públicas;
- IV – Garantir substituto a professor legalmente impedido, enquanto substituir o impedimento;
- V – Executar serviço técnico profissional especializado, observado, quanto a notória especialização, o disposto em lei federal específica.

VI – Executar serviços para os quais não disponha a Administração de servidores públicos, sob o regime estatutário, em número suficiente nas Áreas de saúde, ensino, obras públicas, oficinas e transportes.

§ 2º - Para o efeito da aplicação desta regra poderá ser celebrado contrato administrativo nos termos da Lei Civil por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente desta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo, assegurados recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 (art. 43) .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002.

Medeiros, 07 de novembro de 2001.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal